

deficiência ou com doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.

2 — As disposições constantes do presente artigo não são cumulativas, não podendo os progenitores beneficiar delas em simultâneo.

3 — A relevação de faltas às aulas, a lecionação de aulas de compensação e a realização de exames em época especial dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário letivo do facto que, à luz do presente regulamento, impossibilite a sua presença.

4 — O disposto no ponto iv da alínea a) e no ponto iii da alínea b) é apenas aplicável quando o estudante estiver inscrito na unidade curricular relativa à dissertação, ao relatório de estágio ou ao trabalho de projeto de mestrado ou na unidade curricular relativa à tese de doutoramento.

Artigo 8.º

**Dúvidas e casos omissos**

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 9.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento do Regime Especial de Frequência das Mães e Pais Estudantes, de 30 de setembro de 2008, não publicado.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081548

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**Declaração de Retificação n.º 98/2018**

O Aviso n.º 5874/2017, publicado no *Diário da República* n.º 101 (2.ª série), de 25 de maio de 2017, referente à publicação do plano de estudos do Mestrado em Arquitetura Paisagista, ministrado na Universidade de Évora, contém incorreções na referência ao nome do curso, ao longo da publicação, pelo que onde se lê:

«Arquitetura Paisagística»

deve ler-se:

«Arquitetura Paisagista»

e onde se lê:

«Faculdade de Ciências e Tecnologia»

deve ler-se:

«Escola de Ciências e Tecnologia»

15 de janeiro de 2018. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

311082455

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Reitoria**

**Despacho n.º 1288/2018**

**Alteração de Ciclo de Estudos**

**Mestrado em Química Tecnológica**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das

disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 135/2017 de 4 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado em Química Tecnológica.

Este ciclo de estudos foi criado pela Deliberação n.º 125/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril, pela deliberação n.º 1068/2009, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 35/2007. Foi alterado pelo Despacho n.º 5973/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 5 de abril, e pelo Despacho n.º 4915/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70 de 10 de abril, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1314/17787 em 8 de setembro de 2015.

1.º

**Alteração**

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

**Entrada em vigor**

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas com o número de registo R/A-Ef 1925/2011/AL01 a 25 de outubro de 2017, pela DGES, entraram em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017 e aplicam-se a todos os alunos.

21 de dezembro de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

**ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Química Tecnológica
- 5 — Área científica predominante: Ciências e Tecnologias Químicas
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências e Tecnologias Químicas . . .	CTQ	72	0-30
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização . . . . .	CEGO	12	0-12
Ciência e Engenharia Informática . . .	CEI	6	0-6
Outra Área Científica . . . . .	OUT		0-12
<i>Subtotal</i> . . . . .		90	30
<i>Total</i> . . . . .		120	

10 — Observações:

O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCUL, sob proposta do Departamento responsável.